ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1188

de 15 de agosto de 1996

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, através da Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente, da Fundação Estadual de Proteção Ambiental, da Secretaria de Estado do Turismo, da Prefeitura Municipal de Mostardas, da Prefeitura Municipal de Tavares, da Prefeitura de São José do Norte, da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul e da Prefeitura Municipal de Rio Grande, visando a implementação de ações do Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA.

§ 1º - O presente convênio tem por objeto a implementação das atividades inerentes ao PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no exercício de 1996 e 1997, Componente Projetos de Execução Descentralizada, por intermédio do "Projeto Ecoturismo na Planície Costeira do Rio Grande do Sul", nos municípios de Mostardas, Tavares, São José do Norte, Palmares do Sul e Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º - O Município de Mostardas fica, doravante denominado Unidade de Coordenação Estadual - UCE, criada pelo Decreto Estadual nº 36.225, de 26 de outubro de 1995.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 15 de agosto de 1996.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO CARVALHO
Chefe do Gabinete

PUBLICADA DE 15/08/96 A 30/08/96